

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 078 de 01 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e no Decreto Estadual nº 12.465, de 16 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual nº 19.129 de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de julho de 2019. Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e considerando se o que consta no processo SEI de número **027.1449.2022.0002518-24**, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 840,7264 ha, denominada **RPPN SANTA ANITA I I**, localizada no município de **BARRA DA ESTIVA**; **IRAMAIA**, Estado da Bahia, de propriedade de **SFI EMPREENDIMENTO LTDA** constituindo-se parte integrante da **FAZENDA SANTA ANITA**, registrada sob a matrícula nº 5438. L 2. do Registro Geral no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva, UF Ba.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN SANTA ANITA II** tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado por Eduardo Bruel Valente Rocha, Técnico em agrimensura, CFT Nº 2302821057, conforme memoriais descritivos e mapas, constantes no bojo do referido processo. e também averbados no Cartório de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva, conforme Certidão apresentada e juntada ao processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 079 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e no Decreto Estadual nº 12.465, de 16 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual nº 19.129 de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de julho de 2019. Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e considerando se o que consta no processo SEI de número **027.1452.2023.0002602-42**, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 10,1175 ha, denominada **RPPN NOVA VIDA II**, localizada no município de **CARINHANHA**, Estado da Bahia, de propriedade de **MARIA DA GLORIA DE JESUS**, CPF: 166.429.375-20; constituindo-se parte integrante da **FAZENDA LOTE 58**, registrada sob a matrícula nº 7729. do Registro Geral no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Carinhanha, UF Ba.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN NOVA VIDA II** tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado por Eduardo Bruel Valente Rocha, Técnico em Agrimensura, registro Nº 03354483997. CFT Nº 2302820526, conforme memoriais descritivos e mapas, constantes no bojo do referido processo e também averbados no Cartório de Imóveis da Comarca de Carinhanha conforme Certidão apresentada e juntada ao processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 080 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas pelo Decreto nº 22.948, de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DA BAHIA - CEMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente da Bahia - 4ª CEMA, convocada pelo Decreto Estadual nº 22.948 de 07 de agosto de 2024, tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional e da Política Estadual sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. A Conferência Estadual do Meio Ambiente, instrumento da Política Estadual de Meio Ambiente e Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia nos termos do Art. 6º, inciso XV da Lei Estadual nº 10.431/2006 é a instância que assegura ampla participação da sociedade, a fim de contribuir para definição de diretrizes das políticas públicas ambientais.

Art. 2º - A 4ª CEMA tem os seguintes objetivos:

- contribuir para o conhecimento e difusão da emergência climática e a agenda política correlata;
- consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;
- contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;
- incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas;
- promover a Transformação Ecológica na Bahia;
- eleger pessoas delegadas para participarem da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA;
- apresentar o balanço de execução das deliberações da 3ª Conferência Estadual de Meio Ambiente, realizada em 2012.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º - A 4ª CEMA tem como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", que será discutido a partir dos seguintes eixos:

- Mitigação;
- Adaptação e preparação para desastres;
- Transformação Ecológica;
- Justiça Climática;
- Governança e Educação Ambiental.

Art. 4º - Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 4ª CEMA por meio do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA>.

Art. 5º - O Documento-Base, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e demais documentos oficiais deverão direcionar os debates, sendo ponto de partida dos trabalhos sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente contará com 02 (duas) etapas:

- Etapa Municipal ou Intermunicipal;
- Etapa Estadual.

Art. 7º - As proposições de todas as etapas da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente à temática e aos objetivos da Conferência.

Art. 8º - As etapas da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão ser realizadas nos seguintes períodos:

- Etapa Municipal ou Intermunicipal: até 15 de dezembro de 2024.
- Etapa Estadual: março de 2025.

§1º. O respeito ao prazo para a realização da Etapa Municipal ou Intermunicipal é condição à participação das respectivas pessoas eleitas na Etapa Estadual.



§2º. A não realização da etapa prevista no inciso I, em 01 (um) ou mais municípios ou conjunto de municípios do Estado, não se constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será presidida pelo Governador do Estado e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário do Meio Ambiente do Estado ou por uma pessoa designada para essa função.

Seção I Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 10 - A Comissão Organizadora Estadual - COE da 4ª CEMA, nomeada pela Portaria SEMA nº 074, de 24 de setembro de 2024, se constitui em instância de organização da 4ª CEMA e é presidida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 11 - São competências da Comissão Organizadora Estadual:
I - coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual;
II - elaborar o Regulamento da Etapa Estadual definindo sua programação;
III - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público para participarem da 4ª CEMA;
IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;
V - produzir e divulgar a avaliação da Etapa Estadual;
VI - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 4ª CEMA e;
VII - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da Etapa Estadual.

Seção II Da Relatoria

Art. 12 - A Comissão Organizadora Estadual - COE deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional - CON, as propostas resultantes das Conferências da Etapa Municipal ou Intermunicipal, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

Seção III Dos Recursos Financeiros

Art. 13 - As despesas decorrentes da realização da Etapa Estadual da 4ª CEMA correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

CAPÍTULO V DA ETAPA MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL

Art. 14 - As Conferências da Etapa Municipal ou Intermunicipal deverão ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Deverá o município optar pela realização da Etapa Municipal ou Intermunicipal, devendo, em qualquer caso, ser observado o disposto na Seção III deste Capítulo quanto à definição do quantitativo de pessoas delegadas para participação na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Seção I Da Etapa Municipal

Art. 15 - As Conferências da Etapa Municipal deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. O prazo para a convocação das Conferências da Etapa Municipal, exclusivamente pelo Poder Executivo, vai até o dia 14 de novembro de 2024.

§2º. A realização das Conferências da Etapa Municipal deverá seguir e respeitar as orientações e vedações referentes ao calendário eleitoral.

Art. 16 - No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência da Etapa Municipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir do dia 15 de novembro até o dia 30 de novembro de 2024.

§1º. A convocação da Conferência da Etapa Municipal pela sociedade civil deverá ser realizada por 03 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:
I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e
III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§2º. O Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) preenchido e assinado deverá ser encaminhado para a Comissão Organizadora Estadual - COE por correspondência eletrônica para o endereço conferencia@sema.ba.gov.br e, por via eletrônica, à Coordenação Executiva Nacional, conforme determinado no §2º do Art. 27 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024 que homologou o Regimento Interno da 5ª CNMA.

§3º. A convocação de cada Conferência da Etapa Municipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§4º. A Conferência a Etapa Municipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Comissão Organizadora Estadual - COE e a Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional - CON, conforme determinado no §4º do Art. 27 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024 que homologou o Regimento Interno da 5ª CNMA.

Art. 17 - As informações relativas à convocação da Conferência a Etapa Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual - COE por correspondência eletrônica para o endereço conferencia@sema.ba.gov.br, bem como à Comissão Organizadora Nacional - CON.

Art. 18 - As Conferências da Etapa Municipal serão organizadas por Comissões Organizadoras Municipais.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Municipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA e para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

Art. 19 - As Conferências da Etapa Municipal discutirão a temática da 4ª CEMA relativa à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre as Políticas Nacional e Estadual sobre Mudança do Clima em seus territórios, elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para a Etapa Estadual da 4ª CEMA.

Art. 20 - Podem ser encaminhadas para votação, nas Plenárias das Conferências da Etapa Municipal, propostas de Moção ou Recomendação a critério de cada Comissão Organizadora Municipal.

Art. 21 - As moções e recomendações aprovadas na Plenária da Etapa Municipal da 4ª CEMA devem ser encaminhadas pela Comissão Organizadora Municipal aos seus destinatários.

§1º. Moção é a manifestação de apoio ou desagravo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

§2º. Recomendação é a manifestação de caráter sugestivo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

Art. 22 - Os custos decorrentes da realização das Conferências da Etapa Municipal não serão de responsabilidade do Governo do Estado.

Art. 23 - O Relatório da Conferência da Etapa Municipal deverá seguir o modelo disponibilizado nas páginas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA (www.meioambiente.ba.gov.br), da 5ª CNMA do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Plataforma Brasil Participativo (<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cnma>) e ser enviado por meio da Plataforma Brasil Participativo à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§1º. O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na sistematização das Propostas da Etapa Estadual.

§2º. O Relatório da Conferência da Etapa Municipal deverá conter somente as propostas referentes à temática estadual/nacional.

Seção II Da Etapa Intermunicipal

Art. 24 - As Conferências Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local dos municípios envolvidos, de forma conjunta, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. O prazo para a convocação da Conferência da Etapa Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo vai até o dia 14 de novembro de 2024.

§2º. A realização das Conferências da Etapa Intermunicipal deverá seguir e respeitar as orientações e vedações referentes ao calendário eleitoral.

Art. 25 - No caso de os Poderes Executivos não convocarem a Conferência da Etapa Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil dos municípios poderá fazê-lo a partir do dia 15 de novembro até o dia 30 de novembro de 2024.

§1º. A convocação da Conferência da Etapa Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por 03 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:
I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e
III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§2º. O Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) preenchido e assinado deverá ser encaminhado para a Comissão Organizadora Estadual - COE por correspondência eletrônica para o endereço conferencia@sema.ba.gov.br e, por via eletrônica, à Coordenação Executiva Nacional, conforme determinado no §2º do Art. 27 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024 que homologou o Regimento Interno da 5ª CNMA.

§3º. A convocação de cada Conferência da Etapa Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§4º. A Conferência a Etapa Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Comissão Organizadora Estadual - COE e a Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação (Anexo II) preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional - CON, conforme determinado no §4º do Art. 27 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024 que homologou o Regimento Interno da 5ª CNMA.

Art. 26 - As informações relativas à convocação da Conferência da Etapa Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual - COE por correspondência eletrônica para o endereço conferencia@sema.ba.gov.br, bem como à Comissão Organizadora Nacional - CON.

Art. 27 - As Conferências da Etapa Intermunicipal serão organizadas por Comissões Organizadoras Intermunicipal.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA e para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

Art. 28 - As Conferências da Etapa Intermunicipal discutirão a temática da 4ª CEMA relativo à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre as Políticas Nacional e Estadual sobre Mudança do Clima em seus territórios, elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para a Etapa Estadual da 4ª CEMA.

Art. 29 - Podem ser encaminhadas para votação, das Plenárias das Conferências da Etapa Intermunicipal, propostas de Moção ou Recomendação a critério da Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 30 - As moções e recomendações aprovadas na Etapa Intermunicipal da 4ª CEMA devem ser encaminhadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal aos seus destinatários.

§1º. Moção é a manifestação de apoio ou desagravo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

§2º. Recomendação é a manifestação de caráter sugestivo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

Art. 31 - Os custos decorrentes da realização das Conferências da Etapa Intermunicipal não serão de responsabilidade do Governo do Estado.

Art. 32 - O Relatório da Conferência da Etapa Municipal deverá seguir o modelo disponibilizado nas páginas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (www.meioambiente.ba.gov.br), da 5ª CNMA do MMA e da Plataforma Brasil Participativo (<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cnma>) e ser enviado por meio da Plataforma Brasil Participativo à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§1º. O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na sistematização das Propostas da Etapa Estadual.

§2º. O Relatório da Conferência da Etapa Intermunicipal deverá conter somente as propostas referentes à temática estadual/nacional.

Seção III Da Eleição Das Pessoas Delegadas Para Etapa Estadual

Art. 33 - A eleição de pessoas delegadas (titulares e suplentes) para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente se dará nas Conferências da Etapa Municipal ou Intermunicipal.

§1º. Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas nas Conferências da Etapa Municipal deverá ser considerada a população total (de acordo com IBGE/2022) de cada município e respeitando a composição estabelecida pelo §3º deste Artigo, obedecendo à seguinte distribuição:
I. Município com população até 50.000 habitantes, 04 (quatro) pessoas delegadas titulares e seus respectivos suplentes;
II. Município com população entre 50.001 e 300.000 habitantes, 06 (seis) pessoas delegadas titulares e seus respectivos suplentes;
III. Município com população acima de 300.000 habitantes, 10 (dez) pessoas delegadas titulares e seus respectivos suplentes.

§2º. Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas nas Conferências da Etapa Intermunicipal será considerada a somatória da população total dos municípios envolvidos, respeitando a composição estabelecida pelo §3º deste Artigo, obedecendo à seguinte distribuição:
I. Conjunto de municípios com somatória da população entre 50.000 e 300.000 habitantes, 18 (dezoito) pessoas delegadas (titulares e respectivos suplentes) naquela região não havendo quantitativo específico para cada município;
II. Conjunto de municípios com somatória da população acima de 300.000 habitantes, 25 (vinte e cinco) pessoas delegadas (titulares e respectivos suplentes) naquela região não havendo quantitativo específico para cada município.

§3º. A composição do grupo de pessoas delegadas deverá ser a seguinte:
I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
II. 30% de representantes do setor privado; e
III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§4º. As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§5º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes, recomenda-se observar a participação de 50% de mulheres e 50% de pessoas negras.

Art. 34 - Cada Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual - COE pelo endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br, em até 07 (sete) dias após a realização da referida plenária, a Lista das Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes eleitas seguindo o modelo estabelecido no Anexo III.

Art. 35 - Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, está será substituída pela suplente definida no processo eleitoral.

§1º. A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§2º. A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal à Comissão Organizadora Estadual - COE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Etapa Estadual pelo endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br.

§3º. A não comunicação da substituição dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Etapa Estadual dispensa o encargo com as despesas de custeio para participação da pessoa delegada para o evento.

CAPITULO VI DA ETAPA ESTADUAL

Art. 36 - A Etapa Estadual da 4ª CEMA realizar-se-á até o dia 15 de março de 2025, em Salvador - BA.

Art. 37 - Poderão participar da Etapa Estadual da 4ª CEMA:

- I. as pessoas delegadas eleitas nas Conferências da Etapa Municipal ou Intermunicipais conforme estabelecido na Seção III do CAPITULO V que terão direito a voz e voto;
- II. as pessoas integrantes, titulares ou seus suplentes, na Comissão Organizadora Estadual com participação de, no mínimo, 70% das atividades da Comissão, que serão consideradas delegadas natas com direito a voz e voto;
- III. as pessoas convidadas com direito a voz e sem direito ao voto;
- IV. as pessoas observadoras com direito a voz e sem direito ao voto.

Parágrafo único. As pessoas acima relacionadas que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de inscrição para a Etapa Estadual para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 38 - A Etapa Estadual elegerá 60 (sessenta) pessoas delegadas para participarem da Etapa Nacional representando a Bahia, bem como as propostas relacionadas aos 05 (cinco) eixos temáticos descritos no Art. 3º deste Regimento Interno.

§1º. A eleição das pessoas delegadas para Etapa Nacional deverá atender aos critérios determinados pelo Art. 49 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024 que homologou o Regimento Interno da 5ª CNMA.

§2º. A Comissão Organizadora Estadual definirá a forma de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Nacional.

Art. 39 - A Comissão Organizadora Estadual deverá elaborar o Regulamento da Etapa Estadual definindo a programação para alcançar os objetivos 4ª CEMA e as propostas da Bahia para a Etapa Nacional.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, ouvida a Comissão Organizadora Estadual - COE.

ANEXO II FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO - ETAPA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL

Prezada Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, no interesse dos cidadãos e cidadãs abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam a homologação da convocação da _____ª Conferência do Meio Ambiente do Município (ou conjunto de municípios) de _____, etapa preparatória da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:
Cidade onde será realizada a Conferência:
Presidente da Conferência:
Suplente:
Coordenador Executivo da Conferência:
Forma de custeio da Conferência:

ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone:
E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone:
E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 3

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone:
E-mail:

ASSINATURA DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS

Nome, cargo e entidade

Nome, cargo e entidade

Nome, cargo e entidade

	Solicitante	Assinatura	Título de eleitor
1			
2			
3			
...			
100			

ANEXO III

LISTA DAS PESSOAS DELEGADAS TITULARES E SUPLENTES

DADOS DA CONFERÊNCIA

Município ou Conjunto de Municípios participantes:

Período de realização da Conferência: _____

Nome da pessoa da Comissão Organizadora responsável pelo preenchimento desta lista de pessoas delegadas:

Contato da pessoa da Comissão Organizadora responsável pelo preenchimento

Telefone (de preferência celular): _____

E-mail: _____

Município	Segmento (conforme a composição estabelecida no §3º do Art. 35 do Regimento Interno da 4ª CEMA)	Titular/Suplente	Nome Completo	Documento de Identidade (tipo e número)	E-mail	Telefone para contato (de preferência celular com DDD)	Endereço para correspondência física, caso seja necessário
		1. Titular					
		1. Suplente					
		2. Titular					
		2. Suplente					
		3. Titular					
		3. Suplente					
		4. Titular					
		4. Suplente					
		5. ... Titular					
		5. ... Suplente					

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM. **Errata da RESOLUÇÃO Nº 5.222, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**, publicada no D.O.E. de 06/09/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº: 2016-003903/TEC/AIMU-0278. Onde se lê: "...-Deferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, anulando a penalidade de Multa aplicada a NERINO LUIZ DEMUNER,...". Leia-se: "...Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, mantendo a penalidade aplicada a Nerino Luiz Demuner ...".

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 31.971/2024 - PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2022.0029420-40**, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 31.972/2024 - PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2023.0013623-69**, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 01 de outubro de 2024. Ass.: **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS** - Diretora Geral.

Portaria Nº 00855782 de 01 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) INEMA, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
45366292	CLAUDIA CAMPRA FERREIRA DE QUADROS	Esp meio ambiente rec hídricos	LABORATEL LTDA	15.01.1990	05.05.1991	476

Finalidade:

APOSENTADORIA

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00851945 de 01 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CÂNDIDA BEATRIZ DA SILVA LIMA**, matrícula nº 92079975, para, em razão de Férias no período de 09 de Setembro de 2024 a 18 de Setembro de 2024, substituir **MANOELA GOMES DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula nº 92035297, no cargo Coordenador Técnico, do(a) UR SERTÃO S FRANCISCO.

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00855824 de 01 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00814937 de 09 de Julho de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **JOILBERT BASTOS BRITO**, matrícula nº 09380023.

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00848822 de 01 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
46561917	ISABELA ALBERTAZZI DRUMMOND FARIA DE MATTOS	27.01.2019/26.01.2024	16.10.2024	25.10.2024

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00855883 de 01 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):